RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 367/2026

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90367/2026

Serviços de limpeza, conservação e desinfecção de caixas d'água, cisternas e redes de água servíveis para as unidades administradas da Secretaria de Educação

Pedido de Esclarecimento 2 - Recebido em 2 de outubro de 2026, às 17h05min.

Questionamento 1: "DO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO (itens 9.6 "l" e "n" do Edital; itens 8.21 e 8.24 do Memorial Descritivo; item 13.4.2 do Edital)".

1.a) Solicita-se confirmar se será aceito, para fins dos itens 9.6 "l" e "n" do Edital e do item 8.24 do Memorial Descritivo, responsável técnico Biólogo regularmente registrado no CRBio, bem como o registro da pessoa jurídica no CRBio.

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 31123528 /2026 - SED.URC.ARC: *"Serão aceitos registros de empresas e profissionais habilitados tanto no Conselho Regional de Química (CRQ) quanto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou conselho de classe equivalente, não havendo exigência de exclusividade ao CRQ; quanto às categorias profissionais, serão admitidas formações como Engenheiro Químico, Técnico em Química, ou outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, para responder tecnicamente pela lavagem, desinfecção e controle sanitário de reservatórios de água."*

1.b) Para fins do item 13.4.2 (assinatura do contrato), solicita-se confirmar se, tratando-se de empresa e profissional registrados no CRBio-01 (São Paulo), será aceito o visto/registro secundário junto ao CRBio-03, conselho regional com jurisdição no Estado de Santa Catarina.

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 31123528 /2026 - SED.URC.ARC: *"Conforme estabelecido no item 13.4.2 do Edital, será aceito Certidão de Registro de Pessoa Jurídica vigente e, no caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Competente correspondente à região de Joinville, com indicação dos responsáveis técnicos."*

Questionamento 2 - DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (item 9.6 "m" do Edital; item 10.3.1.7 do Memorial Descritivo)

2.a) Solicita-se esclarecer se a capacidade técnico-operacional poderá ser comprovada por atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes, em nome da licitante, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e/ou das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico emitidas pelo respectivo conselho

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 31123528 /2026 - SED.URC.ARC: *"Esclarece-se que sim, a capacidade técnico-operacional da licitante poderá ser comprovada mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, em nome do licitante."*

2.b) Em caso de entendimento diverso, solicita-se indicar qual documento específico, e emitido por qual conselho, será considerado apto ao atendimento da alínea "m".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 31123528 /2026 - SED.URC.ARC: *"Conforme esclarecido anteriormente, será aceita a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, em nome do licitante, para comprovar a capacidade operacional da empresa."*

Questionamento 3 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Cronograma Físico-Financeiro – SEI 29258791; itens 4.1, 17 e 18 do Memorial Descritivo; item 8.4.4.2 do Edital)

3.a) Solicita-se esclarecer se a licitante poderá apresentar, nos termos do item 8.4.4.2 do Edital, cronograma físico-financeiro próprio que distribua a execução de cada ciclo semestral em mais de um mês (por exemplo, nos dois ou três primeiros meses de cada semestre), mantida a periodicidade semestral de cada reservatório.

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 31123528 /2026 - SED.URC.ARC: *"A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro SEI nº 29258791, integrante dos documentos da contratação. Embora o item 8.4.4.2 do Edital exija a apresentação do cronograma pela licitante, o item 18.1 do Memorial Descritivo determina expressamente que a execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração, utilizado como critério de aferição da produtividade mínima esperada. A periodicidade semestral prevista para os serviços também busca compatibilizar a execução dos serviços com o planejamento das unidades escolares, minimizando interferências na rotina e no Calendário Escolar. Assim, não será admitida a alteração unilateral dos períodos e marcos estabelecidos no cronograma de referência."*

3.b) Caso negativo, solicita-se confirmar se a totalidade dos reservatórios de cada ciclo (aproximadamente 559 serviços) deverá obrigatoriamente ser executada em um único mês, e como será aferido o desempenho previsto no item 17, “a”, do Memorial Descritivo.

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 31123528 /2026 - SED.URC.ARC: *"Deverão ser observados os marcos de execução definidos no cronograma físico-financeiro. A aferição será realizada mediante comparação entre o percentual previsto e o percentual efetivamente realizado de forma acumulada. Nos termos do item 17.1, caso o realizado acumulado fique 40% abaixo do previsto no primeiro mês ou 20% abaixo do previsto nos meses subsequentes, a contratada deverá apresentar plano de recuperação, sem prejuízo das penalidades cabíveis."*

Questionamento 4 - DA BASE DE CÁLCULO DA MULTA MORATÓRIA (Cláusula Décima Primeira, item 11.2, II, “b”, da Minuta do Contrato)

4.a) Solicita-se esclarecer se a multa moratória incidirá sobre o valor da parcela ou da Ordem de Serviço em atraso, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), ou efetivamente sobre o valor total do contrato.

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 31123528 /2026 - SED.URC.ARC: *"A multa moratória incidirá sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, à razão de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, conforme expressamente estabelecido na cláusula décima primeira, item 11.2, II, “b”, da Minuta do Contrato."*

Questionamento 5 - DO ALVARÁ SANITÁRIO E DAS SOLICITAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS (itens 8.24 e 4.1.1, “a”, do Memorial Descritivo)

5.a) Solicita-se confirmar se será aceita a licença/alvará sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do município sede da licitante (Piracicaba/SP) e se tal documento será exigido apenas na fase de execução contratual, e não como requisito de habilitação.

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 31123528 /2026 - SED.URC.ARC: *"O alvará sanitário deverá ser apresentado pela CONTRATADA durante a execução contratual, nos termos do item 8.24 do Memorial Descritivo, não constituindo documento previsto como requisito de habilitação. Será admitido o documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, observada a legislação aplicável."*

5.b) Solicita-se informar o prazo de atendimento das solicitações extraordinárias previstas no item 4.1.1, “a”, e se tais serviços serão remunerados pelos mesmos preços unitários contratados, mediante Ordem de Serviço específica.

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 31123528 /2026 - SED.URC.ARC: *"As solicitações extraordinárias previstas no item 4.1.1,“a”, ocorrerão “excepcionalmente” em razão de vandalismo ou incidente não previsto, a Administração poderá determinar uma execução antecipada em relação ao ciclo semestral, conforme a necessidade da unidade escolar. Estes serviços serão remunerados pelos preços unitários contratados, observando-se o regime de execução por preço unitário previsto no Memorial Descritivo."*

Renata da Silva Aragão

Pregoeira - Portaria nº 177/2026

Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao**, **Servidor(a) Público(a)**,

em 06/10/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31150636** e o código CRC **15FAA61C**.